

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Instituto Estadual de Florestas****URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental****Parecer nº 85/IEF/URFBIO TRIANGULO - NUREG/2023****PROCESSO Nº 2100.01.0035448/2023-09****PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Bruno Borges Antunes Silveira	CPF/CNPJ: 084.425.866-01
Endereço: Rua Presidente Vargas, nº 550	Bairro: Centro
Município: Conceição das Alagoas	UF: MG
Telefone: (34) 3262-2308	E-mail: avj.sat@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: Jair Divino de Oliveira	CPF/CNPJ: 485.766.706-15
Endereço: Rua Vinte e Dois, nº 1.355 (escritório)	Bairro: Centro
Município: Ituiutaba	UF: MG
Telefone: (34) 3262-2308	E-mail: avj.sat@hotmail.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Córrego D'Anta LD Aguada Grande e Vertente da Aguada Grande	Área Total (ha): 128,9651
Registro nº: 28.102 e 39.083	Município/UF: Gurinhatã/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3129103-B125.9279.28EF.4130.9FD3.AF2E.68AC.B640

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	281	Unidades

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	281	Unidades	22K	625.494	7.898.868

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	118,8494

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica e Cerrado	Outros - árvores isoladas		118,8494

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		87,25	m ³
Madeira de floresta nativa	Baru (Dipterix alata): 5,00 m ³ Sucupira branca (Pterodon emarginatus): 10,00 m ³ Sucupira preta (Bowdichia virgilioides): 1,00 m ³	16,00	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 06/10/2023

Data da vistoria: 10/10/2023

Data de solicitação de informações complementares: N/A

Data do recebimento de informações complementares: N/A

Data de emissão do parecer técnico: 10/10/2023

Análise das informações prestadas pelo empreendedor através do uso das ferramentas remotas disponíveis (Google Earth, QGis, Sicar e Brasil Mais).

2. OBJETIVO

O empreendedor requer o corte de 281 (duzentas e oitenta e uma) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 118,8494 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de culturas anuais

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A Fazenda Córrego D'Anta LD Aguada Grande e Vertente da Aguada Grande localiza-se na zona rural do município de Gurinhatã, sendo composta pela matrículas 28.102 e 39.083, conforme registro no Cartório do Registro de Imóveis de Ituiutaba, com área total de 128,9651 ha, que corresponde a 4,30 módulos fiscais. O imóvel possui reserva legal averbada e proposta e está localizada nos biomas Mata Atlântica e Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3129103-B125.9279.28EF.4130.9FD3.AF2E.68AC.B640

- Área total: 128,2576 ha

- Área de reserva legal: 13,4365 ha

- Área de preservação permanente: 16,7598 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 114,6054 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 13,4365 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada: ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV-6 - Matrícula 28.102

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria remota (possibilidade prevista no artigo 24 da Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102 de 2021).

O imóvel é composto pelas matrículas 28.102 e 39.083, sendo que consta averbado 6,20 ha na matrícula 28.102. A reserva legal proposta no CAR perfaz 13,44 ha, fazendo uso da APP nativa no cômputo. O empreendedor reconhece o déficit de vegetação nativa, fez adesão ao PRA e deve regularizar a área de reserva legal dentro das possibilidades legais. É necessário a recomposição/regularização do restante que são 12,3531 ha. Em que pese essa divergência de informações e característica da área, por se tratar de processo de corte de árvores isoladas em área comum, portanto sem conversão do uso solo, e por não solicitar corte dentro da área de reserva ou APP, o processo em tela pode ter continuidade

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme requerimento apresentado, o empreendedor solicita a autorização para o corte de 281 (duzentas e oitenta e uma) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 118,8494 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de

culturas anuais. As árvores estão localizadas em área comum já antropizada em data anterior a 22/7/2008 conforme camada Mapbiomas/Coleção7 disponível no IDE Sisema, assim como o histórico de imagens do imóvel. A área de intervenção ambiental está inserida nos biomas Mata Atlântica e Cerrado. O material lenhoso estimado é de 87,25 m³ de lenha e 16,00 m³ de madeira que terão como finalidade comercialização *in natura*, utilização dentro da propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*. Dentre as 281 árvores identificadas, há 6 pequis (*Caryocar brasiliense*), espécie protegida pela Lei 10.883/1992, 23 barus (*Dipteryx alata*), espécie protegida localmente pela Lei municipal de Gurinhatã 1.346/2021 e 20 Garapas (*Apuleia leiocarpa*), espécie ameaçada de extinção conforme Portaria MMA nº 148 de 7/6/22 na categoria vulnerável.

Taxa de Expediente: R\$ 1.223,97 - DAE 1401272115003 - Pago em 13/04/2023

Taxa florestal: R\$ 615,26 - DAE 2901272115117 - Pago em 13/04/2023 (lenha) - sem necessidade de complementação

R\$ 753,52 - DAE 2901272115290 - Pago em 13/04/2023 (madeira) - sem necessidade de complementação

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23129147

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média e baixa
- Prioridade para conservação da flora: Média
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Agricultura
- Atividades licenciadas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- Classe do empreendimento: -
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Dispensa
- Número do documento: Empreendimento não passível de licenciamento por não cumprir os parâmetros mínimos de área útil

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 10/10/2023 de forma remota, nos termos do artigo 24 da Resolução conjunta IEF/Semad nº 3102 de 2021, por meio das ferramentas remotas disponíveis (Google Earth, QGis, IDE-SISEMA e Plataforma Brasil Mais). Foi observado que a área da intervenção ambiental (corte de árvores isoladas) é uma área comum já antropizada e com presença de pastagens, logo não haverá conversão do uso do solo.

O imóvel é composto pelas matrículas 28.102 e 39.083, sendo que consta averbado 6,20 ha na matrícula 28.102. A reserva legal proposta no CAR perfaz 13,44 ha, fazendo uso da APP nativa no cômputo. O empreendedor reconhece o déficit de vegetação nativa, fez adesão ao PRA e deve regularizar a área de reserva legal dentro das possibilidades legais. É necessário a recomposição/regularização do restante que são 12,3531 ha

As Áreas de Preservação Permanente possuem locais antropizados que perfazem 1,0114 ha, 7,04 ha em vegetação nativa e 10,62 ha em vereda conforme planta topográfica e CAR. Não foram observadas áreas subutilizadas na propriedade.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plano a levemente ondulado
- Solo: Latossolo vermelho distrófico conforme IDE
- Hidrografia: Imóvel banhado pelos córregos D'Anta e Aguada Grande que pertencem a bacia do Rio Paranaíba que pertence a bacia federal do Rio Paraná

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Imóvel localizado dentro dos biomas Mata Atlântica e Cerrado. A área de intervenção ambiental já é utilizada para pastagens. Não haverá conversão do uso do solo. De acordo com as informações apresentadas no processo, foram encontradas 6 pequis (*Caryocar brasiliense*), espécie protegida pela Lei 10.883/1992, 23 barus (*Dipteryx alata*), espécie protegida localmente pela

Lei municipal de Gurinhatã 1.346/2021 e 20 Garapas (*Apuleia leiocarpa*), espécie ameaçada de extinção conforme Portaria MMA nº 148 de 7/6/22 na categoria vulnerável.

- Fauna: de acordo com as informações apresentadas no processo, as espécies de animais de ocorrência comum na região são: Micoestrela (*Callithrix penicillatamicos*), Tatus (*Tolypentis tricinctus*), Tamanduá (*Myrmecophaga tridactyla*), Quati (*Nasua nasua*), Seriema (*Cariama cristata*), Codornas (*Alectoris chukar*), Tucano (*Ramphastidae*), Largato Teiú (*Tupinambis teguixin*), inhambus (*Crypturellus obsoletus*), além de outras espécies de mamíferos, répteis e anfíbios.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor solicita a autorização para o corte de 281 (duzentas e oitenta e uma) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 118,8494 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de culturas anuais. As árvores estão localizadas em área comum já antropizada em data anterior a 22/7/2008 conforme camada Mapbiomas/Coleção7 disponível no IDE Sisema, assim como o histórico de imagens do imóvel. A área de intervenção ambiental está inserida nos biomas Mata Atlântica e Cerrado. O material lenhoso estimado é de 87,25 m³ de lenha e 16,00 m³ de madeira que terão como finalidade comercialização *in natura*, utilização dentro da propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*. Dentre as 281 árvores identificadas, há 6 pequis (*Caryocar brasiliense*), espécie protegida pela Lei 10.883/1992, 23 barus (*Dipteryx alata*), espécie protegida localmente pela Lei municipal de Gurinhatã 1.346/2021 e 20 garapas (*Apuleia leiocarpa*), espécie ameaçada de extinção conforme Portaria MMA nº 148 de 7/6/22 na categoria vulnerável.

A Lei 10.883 de 1992 dispõe sobre os casos passíveis de autorização conforme abaixo:

Art. 2º A supressão do pequi só será admitida nos seguintes casos:

1. quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
2. em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
3. em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Analizando o histórico de imagens da área, em especial a imagem (74981018) de agosto de 2007 que comprova a antropização do local a época, assim como consulta a camada Mapbiomas/Coleção7, é possível acomodar o pedido do empreendedor no inciso III, considerando a atual realidade da agricultura com uso de maquinário de grandes dimensões e alta precisão que justifica a dificuldade de manutenção destes indivíduos.

A supressão dos pequis exige a compensação entre 5 e 10 mudas para cada indivíduo suprimido conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 10.883 de 1992. Sendo assim, o PTRF (74665991) propõe o plantio de 60 mudas, parâmetro máximo possível.

A supressão de espécies ameaçadas de extinção constantes na Portaria MMA nº 148 de 7/6/22, são passíveis de autorização quando cumprem os requisitos presentes nos artigos 26 e 73 do Decreto 47.749 de 2019 e artigo 29 da Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102 de 2021, conforme abaixo:

Art. 26 – A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:

I – risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e da fauna, bem como da integridade física de pessoas;

II – obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;

III – quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.

§ 1º – Nas hipóteses previstas no inciso III do caput, o interessado deverá apresentar laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação *in situ* da espécie.

De acordo com a Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102 de 2021, a compensação é prevista conforme abaixo:

Art. 29 – A compensação de que trata o art. 73 do Decreto nº 47.749, de 2019, será determinada na seguinte razão:

I –dez mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Vulnerável – VU

II –vinte mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Em Perigo – EM

III – vinte e cinco mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Criticamente em Perigo – CR

Diante da legislação vigente, a supressão das garapas exige a compensação de 10:1, sendo assim, o PTRF (74665991) propõe o plantio de 200 mudas da mesma espécie, que está sendo autorizada diante da implantação de culturas anuais que demanda uso amplo da área, além disso, manter 20 indivíduos isolados é menos vantajoso que o plantio e manutenção de 200 mudas dentro das áreas que serão preservadas de APP e RL.

A Lei municipal de Gurinhatã nº 1.346 de 2021

Art. 2º - Que a intervenção na área onde existe a árvore denominada “BARÚ”, de nome científico de *Dipteryx alata*, deverá ser precedida da competente licença ambiental, ficando obrigatório, em razão do corte da referida árvore, a reposição da mesma com o plantio de mudas da mesma espécie, na proporção de três mudas para cada árvore cortada, havendo, dessa forma, o necessário

processo compensatório da espécie, o qual deverá ser fiscalizado pelos Órgãos Ambientais competentes, inclusive pelo Órgão Municipal.

A supressão dos barus exige a compensação de 3:1 conforme o artigo 2º da Lei municipal de Gurinhatã 1.346 de 2021. Sendo assim, o PTRF (74665991) propõe o plantio de 69 mudas.

Sobre a área de intervenção, as árvores que serão suprimidas estão distribuídas em áreas de pastagem de modo esparsa, sem formar corredores ecológicos, ou seja, não possuem papel de conexão entre fragmentos de vegetação nativa. As espécies e coordenadas foram apresentadas no censo acostado ao processo (74665981)

O imóvel é composto pelas matrículas 28.102 e 39.083, sendo que consta averbado 6,20 ha na matrícula 28.102. A reserva legal proposta no CAR perfaz 13,44 ha, fazendo uso da APP nativa no cômputo. O empreendedor reconhece o déficit de vegetação nativa, fez adesão ao PRA e deve regularizar a área de reserva legal dentro das possibilidades legais. É necessário a recomposição/regularização do restante que são 12,3531 ha. Em que pese essa divergência de informações e característica da área, por se tratar de processo de corte de árvores isoladas em área comum, portanto sem conversão do uso solo, e por não solicitar corte dentro da área de reserva ou APP, o processo em tela pode ter continuidade

Pelos motivos elencados acima, sou favorável ao requerimento da parte interessada.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos:

1. Diminuição da biodiversidade da flora;
2. Diminuição da presença da avifauna por ausência de abrigo e alimento;
3. Perda de solo por processo erosivo.

Medidas mitigadoras:

1. Fazer os trabalhos de conservação de solo
2. Fazer aceiro no entorno da reserva e APP para evitar queimada
3. Evitar o uso de fogo na propriedade

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento do corte de 281 indivíduos arbóreos isolados vivos em uma área de 118,8494 ha, localizada na propriedade Fazenda Córrego D'Anta LD Aguada Grande e Vertente da Aguada Grande, matrículas 28.102 e 39.083, sendo o material lenhoso estimado em 87,25 m³ de lenha e 16,00 m³ de madeira que terão como finalidade a comercialização *in natura*, utilização dentro da propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 60 mudas de pequi (*Caryocar brasiliense*), 69 de baru (*Dipteryx alata*) e 200 de garapa (*Apuleia leiocarpa*) como medida compensatória nos termos da Lei 10.883/1992, Lei municipal de Gurinhatã 1.346/2021, Decreto 47.749/2019 e Resolução Conjunta IEF/Semad 3.102/2021. Coordenadas UTM de referência 624.805 e 7.898.878 (22K, Sirgas 2000).
2. Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF e replantios que forem necessários pelo período de 5 anos nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 4º. Primeiro relatório deve ser apresentado 6 meses após a implantação do PTRF que deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo.
3. Dentre as 281 árvores autorizadas estão 6 pequis (*Caryocar brasiliense*), 23 barus (*Dipteryx alata*) e 20 garapas (*Apuleia leiocarpa*) que são passíveis de autorização nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, inciso III, Lei municipal de Gurinhatã 1.346/2021, artigo 2º, Decreto 47.749/2019 e Resolução Conjunta IEF/Semad 3.102/2021.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica, pois não foram encontrados processos de intervenção autorizados no imóvel carentes de prestação de contas.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - R\$ 3.120,36 - DAE 1500546926639 - Pago em 10/10/2023

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 60 mudas de pequi (<i>Caryocar brasiliense</i>), 69 de baru (<i>Dipteryx alata</i>) e 200 de garapa (<i>Apuleia leiocarpa</i>) como medida compensatória nos termos da Lei 10.883/1992, Lei municipal de Gurinhatã 1.346/2021, Decreto 47.749/2019 e Resolução Conjunta IEF/Semad 3.102/2021. Coordenadas UTM de referência 624.805 e 7.898.878 (22K, Sirgas 2000)	Plantio deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo
2	Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF e replantios que forem necessários pelo período de 5 anos nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 4º. Primeiro relatório deve ser apresentado 6 meses após a implantação do PTRF que deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo.	Anualmente por 5 anos.
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Areduino Tonini Neto / Camila Melani Neves Costa

MASP: 1.367.759-6 / 1.366.909-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Camila Melani Neves Costa, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 11/10/2023, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Areduino Tonini Neto, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 11/10/2023, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **74981464** e o código CRC **5ADF6EBE**.